



GABINETE DA DIRETORIA - UR-6



Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo TC-003259.989.20-0, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Serrana**, exercício de **2020**, para os fins previstos no artigo 31, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link:

https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/F3041188DBB8F28B8374B7D62C643D8D/sftp/00003259989200_e_outros_0022891202350.zip

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente,

Respeitosamente,

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO HENRIQUE PASTRE, Diretor Técnico de Divisão**, em 05/12/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Cassiolato Filho, Presidente da Câmara Municipal**, em 08/12/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0884639** e o código CRC **F5FB6555**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-003259.989.20-0

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Valério Antônio Galante.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRO FISCAL. PIORA DOS NÍVEIS DE ENDIVIDAMENTO. DÉFICIT FINANCEIRO SUPERIOR AO TOLERADO PELA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. PRECATÓRIOS. INADIMPLÊNCIA DOS DEPÓSITOS DEVIDOS NO REGIME ESPECIAL. SEQUESTRO DE RECEITAS PÚBLICAS. ENCARGOS SOCIAIS. PAGAMENTOS PARCIAIS AO RPPS. INADIMPLÊNCIA UNILATERAL. DISCUSSÃO DE VALORES NO ÂMBITO JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DECISÃO DEFINITIVA. DESPESA DE PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE LEGAL. SITUAÇÃO REMANESCENTE DE ANOS ANTERIORES. INOBSERVÂNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LRF. APLICAÇÃO INSUFICIENTE DE RECURSOS DO FUNDEB. RESULTADOS OPERACIONAIS. DESEMPENHO PRECÁRIO NAS VERTENTES DO IEGM. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 27,57% (mínimo 25%).
Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 82,93% (mínimo 60%). Total de despesas com FUNDEB: 98,69% (mínimo 100% - parcela deferida não comprovada).
Investimento total na saúde: 31,40% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem.
Despesa de Pessoal: 57,03% (máximo 54%) (após ajustes). Descumprimento das vedações ao art. 22, Parágrafo Único, da LRF. Encargos sociais: INSS, FGTS e PASEP – Em ordem. RPPS – recolhimentos patronais parciais. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Requisitórios de Baixa Monta – Em ordem. **Precatórios – descontrole contábil e sequestro de insuficiências do**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



período. Resultado da execução orçamentária: Déficit de R\$ 723.275,47 (0,53%). Resultado financeiro: Negativo em R\$ 40.702.238,50. Restrições do Último Ano de Mandato: Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, juntado aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** às contas da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2020, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofícios, acompanhados do mencionado voto e seu relatório: (i) ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento das pendências na regularização do AVCB em escolas e unidades de saúde; (ii) ao subscritor do expediente TC-013478.989.21-3, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades na revisão dos subsídios dos agentes políticos, com seu posterior rearquivamento; e (iii) ao subscritor do TC-023581.989.21-7, em atendimento às informações solicitadas, com seu posterior arquivamento.

Determinou a expedição de ofício ao Exmo. Senhor Procurador- Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia do referido voto e seu relatório, tendo em vista a possível incidência do responsável nas condutas tipificadas nos artigos 359-D e 337-H do Código Penal, para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

Determinou, ademais, que o processo TC-014463.989.20-2 – Acompanhamento Especial da Covid-19 e os expedientes TC-022536.989.20-5, TC-017793.989.20-3, TC-006486.989.21-3 e TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



008750.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33